



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE BOA SAUDE - PMBS/RN
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ Nº 08.142.655/0001-06
END. RUA MANOEL JOAQUIM DE SOUZA, 434, CENTRO
FONE: 3256-2226 - www.boasaude.m.gov.br

Decreto nº 52, de 18 de agosto de 2017.

Normatiza a concessão de ajuda de custo em pecúnia aos profissionais vinculados ao Município de Boa Saúde/RN através do "Projeto Mais Médico para o Brasil", do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei.

CONSIDERANDO o Teor da Medida Provisória nº 621 de 08 de Julho de 2013, que institui o "Programa Mais Médicos", bem como o "Projeto Mais médicos para o Brasil" em âmbito nacional;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Interministerial nº 1369 de 08 de Julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", em especial o seu artigo 4º, IX;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 30 de 12 de Fevereiro de 2014, Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 08 de Julho de 2013.

CONSIDERANDO o que dispõe o Manual orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do "Projeto Mais médicos para o Brasil";



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE BOA SAUDE - PMBS/RN
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ Nº 08.142.655/0001-06
END. RUA MANOEL JOAQUIM DE SOUZA, 434, CENTRO
FONE: 3256-2226 - www.boasaude.rn.gov.br

D E C R E T A:

Art. 1º - Normatizar a concessão de ajuda de custo para moradia e alimentação aos profissionais médicos a serem recepcionados pelo Município de Boa Saúde/RN, por força do "Projeto Mais Médicos para o Brasil".

Art. 2º - A concessão da ajuda de custo de que trata essa Resolução será em pecúnia, respeitando-se o valor estabelecido pelo Ministério da Saúde, constante do Anexo I do Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do "Projeto Mais médicos para o Brasil".

§ 1º. O Valor global mensal de ajuda de custo para cada medico integrante do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", vinculado à rede pública de saúde do Município de Boa Saúde/RN, será de R\$ 1.000,00 sendo:

- R\$ 500,00 mensais para o custeio de moradia;
- R\$ 500,00 mensais para o custeio de alimentação.

§ 2º. Os valores mensais tratados no parágrafo anterior serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde de Boa Saúde/RN na conta individual de cada profissional médico, a qual deverá ser obrigatoriamente vinculada ao Banco do Brasil ou Bradesco.

§ 3º. Não serão efetuados depósitos em contas bancárias distintas daquelas vinculadas ao Banco do Brasil ou Bradesco.

§ 4º. O médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário tratado na alínea A do inciso 1º deste artigo está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, sob pena de devolução dos valores acrescidos de correção monetária.


2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE BOA SAUDE - PMBS/RN
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ Nº 08.142.655/0001-06
END. RUA MANOEL JOAQUIM DE SOUZA, 434, CENTRO
FONE: 3256-2226 - www.boasaude.rn.gov.br

Art. 3º A ajuda de custo tratada na presente Resolução será paga, mensalmente, aos profissionais médicos vinculados ao "Programa Mais médicos Para o Brasil", em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública de saúde do Município de Boa Saúde/RN, pelo período Máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início de suas funções.

Art. 4º O Profissional médico que sujeitar-se a penalidade prevista no artigo 26, inciso III, da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de Julho de 2013, deverá promover a restituição total dos valores recebidos a título de auxílio-moradia, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 5º Esse Decreto produz efeitos legais a partir de 08 de agosto de 2017.

Publique, registre-se, comunique-se e Cumpra-se.


Maria Edice Francisco e Félix

Prefeita

PROGRAMA MAIS MÉDICOS - ORIENTAÇÕES AOS GESTORES MUNICIPAIS – MEF 25942 - BEAP

LUANA DE FÁTIMA BORGES *

O Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, tem por objetivo ampliar o número de médicos nas regiões do País que carecem destes profissionais, além de melhoria no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, beneficiando a população dos municípios que aderiram ao referido programa, juntamente com o Ministério da Saúde.

As vagas foram oferecidas primeiramente aos médicos brasileiros, interessados em atuar nas regiões onde faltam profissionais, portanto, como não foram preenchidas todas as vagas, o Brasil aceitou candidaturas de estrangeiros, como os cubanos, com a intenção de resolver o problema da saúde, que é emergencial para o País.

O pagamento do profissional participante do Programa Mais Médicos é de responsabilidade do Governo Federal, o qual foi estipulado por meio de bolsa-formação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, além de ajuda de custo para despesas de instalação no município, a qual poderá ter o valor de até três bolsas-formação, conforme critérios estabelecidos nos §§ 3º a 7º do art. 22 da Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369/2013. A referida ajuda de custo, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante, pode ser utilizada pelo mesmo para ajustar a moradia fornecida pelo Município às suas necessidades.

Todavia, os municípios são corresponsáveis pela execução do Programa, tendo, portanto, a responsabilidade de garantir aos médicos participantes moradia, alimentação, transporte da residência até a Unidade Básica de Saúde, em casos de difícil acesso, e condições para desenvolver com plenitude as atividades com as quais se comprometeram no ato de adesão ao Mais Médicos.

Em análise à Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, registramos alguns pontos referentes ao auxílio moradia e ao auxílio alimentação a serem observados pelos municípios, quais sejam:

AUXÍLIO MORADIA

O Município deve assegurar moradia para os médicos participantes do Projeto, observados os estabelecimentos e os parâmetros mínimos contidos na legislação. O fornecimento de moradia poderá observar alguma das três modalidades:

1. Imóvel físico: que poderá ser do patrimônio do Município ou por ele locado. Esta modalidade deve ser prioritária na situação em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares, até o limite de dois dependentes, ou em pequenos grupos.

2. Recurso pecuniário: é destinado à locação de imóvel em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, sendo que o valor poderá variar de R\$ 500 a R\$ 2.500,00, de acordo com a realidade do mercado imobiliário local, devendo o Município fazer, no mínimo, três cotações do custo do aluguel residencial no mesmo. Além disso, o médico deverá comprovar que o recurso recebido foi utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia. O gestor municipal poderá adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor de três cotações de custo no mercado imobiliário do município.

3. Acomodação em hotel ou pousada: caso opte por esta modalidade, o médico deverá informar ao Município, por escrito, a aceitação por esta opção de moradia. O Município deverá informar ao Ministério da Saúde, através do SGP, os locais e endereços disponíveis para acomodações.

Depois de decidida a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes do Projeto, o Município deverá informá-la ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programa - SGP. Caso opte pelo auxílio pecuniário, o Ente Federativo deverá informar ao médico e ao Ministério da Saúde o valor do recurso, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.

A partir da data de chegada do médico, o Município terá um prazo de até 60 dias para, caso necessário, efetivar a alteração da modalidade de moradia disponibilizada para o médico, a qual deverá ser atualizada no sistema informatizado.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O município é responsável por garantir alimentação adequada aos médicos participantes do Projeto, que poderá estar de acordo com uma das duas opções:

1. Recurso pecuniário: adotando como parâmetros mínimos e máximos os valores de R\$ 500,00 e R\$ 700,00, valor que deverá ter como critério a equiparação do valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores municipais.

2. *In natura*: refeitório/restaurant; caso o município opte por esta modalidade, recomenda-se observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável", do Ministério da Saúde.

Ressaltamos que o Município também é responsável pelo fornecimento de água potável ao médico e, quando for o caso, disponibilizar transporte adequado e seguro para o mesmo se deslocar para o local de desenvolvimento das

atividades de rotina do Projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e analisado, concluímos que o Município participante do Programa Mais Médicos, em parceria com o Governo Federal, deverá cumprir as obrigações assumidas nos termos da Portaria nº 30/2014, sob pena de descredenciamento do Ente Federativo do Projeto e, conseqüentemente, o ato do remanejamento do médico participante do Projeto para outro município.

Portanto, devem ser observados os critérios estabelecidos para o fornecimento do auxílio moradia, que poderá ser por imóvel físico do patrimônio do município ou por ele locado ou em forma de recurso pecuniário, variando de R\$ 500,00 a R\$ 2.500,00, de acordo com a realidade do mercado imobiliário local. Orientamos que a Administração Municipal faça, no mínimo, três cotações de aluguel residencial no mercado imobiliário local, para averiguação dos valores praticados no município. Outra opção, como forma mais vantajosa para a municipalidade, é a locação de imóvel para moradia de todos os médicos participantes do Projeto na cidade.

Quanto ao auxílio-alimentação, a Portaria nº 30/2014 determina como parâmetros mínimos e máximos os valores de R\$ 500,00 e R\$ 700,00, que devem ser definidos de acordo com o critério de equiparação do valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores municipais. Como outra opção, a alimentação pode ser fornecida de forma *in natura*, ou seja, refeitório/restaurante, devendo ser observado o “Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável”, do Ministério da Saúde.

Acrescentamos que os médicos devem cumprir a carga horária semanal de 40 horas, ou seja, 32 horas fixadas para atividades práticas na atenção básica e 8 horas em atividades acadêmicas voltadas ao ensino, além de estar matriculados e com situação regular no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas à Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS).

* Contadora, Auditora, pós-graduada em Administração Pública e Gestão Urbana: PREPES - PUC Minas, Consultora do BEAP, Auditora da Magnus Auditores e Consultores Associados

BOCO8223—WIN
REF_BEAP